

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEUROCIRURGIA

CONTRATANTE: Sociedade Santamarense de Beneficência do Guarujá, sob Intervenção Municipal, inscrita no CGC/MF sob n.º 48.697.338/0001-70, com sede e foro nesta cidade e comarca, na Rua Quinto Bertoldi n.º 40, mantenedora do Hospital Santo Amaro, representada por seu interventor Dr. Geronimo Ferreira Vilhanueva, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n.º 7.585.545SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 501.842.537-72, residente e domiciliado no Guarujá.

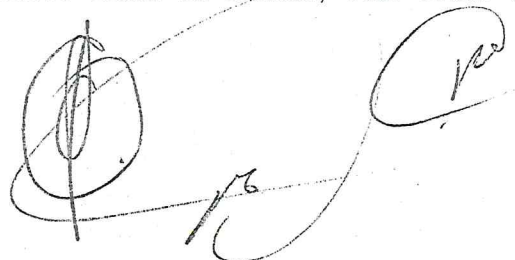
CONTRATADOS: Os profissionais autônomos, Dr. Edson Martins Carvalho, brasileiro, médico, CRM n.º 69.190, RG-15.736.433, CPF- 056.821.668-76, residente e domiciliado à Rua Frei Francisco Sampaio n.º 250/12, em Santos/SP, Dr. Paulo Henrique G. Rodrigues, brasileiro, médico, CRM n.º 86.098, RG-18.994.465-12, CPF-144.114.528-12, residente e domiciliado à Av. Marechal Floriano Peixoto n.º 277/701, em Santos/SP e Dr. Michael Stamato, brasileiro, médico, CRM n.º 85.351, RG-118.936.972-3, CPF-133.763.508-17, residente e domiciliado à Av. Almirante Cochrane n.º 40/52, em Santos/SP, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira Do Objeto

- 1.1 Pelo presente instrumento, os **CONTRATADOS**, constituindo uma *equipe*, se propõem a prestar os serviços de Neurocirurgia que a **CONTRATANTE** necessitar para a assistência a pacientes de Convênio SUS e outros convênios atendidos pela **CONTRATANTE**, assim como pacientes particulares sob os cuidados da mesma.
- 1.2 Acordam as partes que não haverá outro prestador dos serviços objeto do presente contrato nas dependências do Hospital Santo Amaro.

Cláusula Segunda Do Atendimento

- 2.1 A prestação dos serviços objeto do presente contrato é de responsabilidade exclusiva dos **CONTRATADOS**.
- 2.2 Os **CONTRATADOS**, para atendimento dos beneficiários referidos na Cláusula Primeira, seja na condição de internado ou ambulatorial, utilizar-se-ão exclusivamente das dependências do Hospital Santo Amaro.
- 2.3 A **CONTRATANTE** colocará à disposição dos **CONTRATADOS** os serviços de apoio, pessoal administrativo e de enfermagem, assim como materiais e medicamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato.
- 2.4 Na prestação dos serviços a *equipe*, por livre arbítrio, adotará regime de assistência diária aos pacientes, cuja escala será de responsabilidade única da mesma, bem como o



Disc 10% sobre 5%
Disc 20% sobre Conv e Part

- c 2) Para os casos de pacientes encaminhados pelos **CONTRATADOS**, através de seu consultório, o valor será aquele que for estabelecido livremente entre as partes.
- c 3) No caso de atendimento de pacientes na condição prevista na "letra c 1", o pagamento dos valores devidos dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização do atendimento.

Edson 2000,00
Paulo Garcia 2000,00
Michael 1000

3.2 Sobre os valores apurados mensalmente, decorrentes de consultas ambulatoriais realizadas para pacientes de Convênio SUS e outros Convênios e Particulares, a **CONTRATANTE** efetuará uma retenção correspondente a 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, referente à cobertura das despesas gerais oriundas das atividades desenvolvidas pelos **CONTRATADOS**.

3.3 Independentemente das condições mencionadas nos *itens 3.1 e 3.2*, os **CONTRATADOS** perceberão uma remuneração mensal complementar no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dos quais R\$ 2.000,00 serão pagos ao Dr. Edson Martins Carvalho e Dr. Paulo Henrique G. Rodrigues, respectivamente, e R\$ 1.000,00 ao Dr. Michael Stamato.

Ficou — PAULO HENRIQUE = 3.000,00
 BELARMINO = 8.000,00
 5.000,00

**Cláusula Quarta
Do Prazo**

[Handwritten signature]

4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 01/03/2004, sendo que ao seu término, na ausência de manifestação contrária por qualquer uma das partes, o mesmo ficará prorrogado por prazo indeterminado.

4.2 Decorridos 4 (quatro) meses da assinatura do presente contrato, o mesmo poderá ser objeto de revisão pelas partes, de modo a contemplar eventuais ajustes que se fizerem necessários.

**Cláusula Quinta
Da Rescisão**

5.1 Independentemente do prazo estabelecido na *cláusula quarta*, o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

5.2 De igual forma, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, o mesmo poderá ser rescindido, também, por qualquer das partes, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Sexta
Das Disposições Finais**

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*